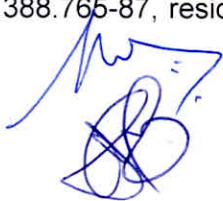


## CONTRATO DE RATEIO Nº 01 - POLICLÍNICA

**CONTRATO DE RATEIO, QUE DELIMITA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA POLICLÍNICA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E OS MUNICÍPIOS DE CACULÉ, CAETITÉ, CARINHANHA, GUANAMBI, IBIASSUCÊ, IGAPORÃ, IUIÚ, JACARACÍ, LAGOA REAL, LICÍNIO DE ALMEIDA, MALHADA, MATINA, MORTUGABA, PALMAS DE MONTE ALTO, PINDAÍ, RIO DE SANTANA, RIO DO ANTÔNIO, SEBASTIÃO LARANJEIRAS E URANDI.**

Pelo presente instrumento, de um lado **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, no 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, doravante denominada simplesmente SESAB e os Municípios de **CACULÉ**, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 26, CEP: 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **JOSÉ ROBERTO NEVES**, brasileiro, portador do RG nº 2372952-02 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 261.926.405-72, residente e domiciliado à Rua Vereadora Neusa Fernandes, nº 64, bairro: São Cristóvão, município de Caculé, CEP: 46.300-000; **CAETITÉ**, com sede na Praça Dr. Deocleciano Teixeira, nº 08, Centro, CEP: 46.400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.811.476/0001-54, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**, brasileiro, portador do RG nº 5856904 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 615.423.775-87, residente e domiciliado à Rua Praça Dr. Deocleciano Teixeira, nº 08, município de Caetité, CEP: 46.400-000; **CARINHANHA**, com sede na Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro, CEP: 46.445-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.209/0001-24, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **GERALDO PEREIRA COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 343098458 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 046.835.955-91, residente e domiciliado à Praça Henrique Brito, s/n, município de Carinhanha, CEP 46.445-000; **GUANAMBI**, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, CEP: 46.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.640/0001-96, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal **JAIRO SILVEIRA MAGALHAES**, brasileiro, portador do RG nº 1017073392 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 343.318.755-04, residente e domiciliado à Praça Henrique Pereira Dantas, 90, município de Guanambi, CEP 46.430-000; **IBIASSUCÊ**, com sede na Praça Oliveira Brito, s/n, CEP: 46.390-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.986/0001-66, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES**, brasileiro, inscrita no CPF/MF nº 020.449.785-04, residente e domiciliado Rua Praça Oliveira Brito, s/n, município de Ibiassucê, CEP 46.390-000; **IGAPORÃ**, com sede na

Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro, CEP: 46.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.811.484/0001-09, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **JOSÉ SULLY FAGUNDES NETTO**, brasileiro, portador do RG nº 547116225SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 690.229.685-53, residente e domiciliado na Praça Bernardo de Brito, nº 430, município de Igaporã, CEP 46.490-000; **IUIÚ**, com sede na Praça Abílio Pereira, nº 232, CEP: 46.442-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.416.158/0001-87, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **REINALDO BARBOSA DE GÓES**, brasileiro, portador do RG nº 2035-181 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 608.929.435-72, residente e domiciliado à Praça Abílio Pereira, 232, município de Iuiú, CEP: 46.442-000; **JACARACÍ**, com sede na Rua Anísio Teixeira, nº 02, 1º Andar, Centro, CEP: 46.310-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.677.109/0001-00, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU**, brasileiro, portador do RG nº 2212670-85 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 229.354.445-15, residente e domiciliado à Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Andar, município de Jacarací, CEP: 46.310-000; **LAGOA REAL**, com sede na Praça da Matriz, nº 88, Centro, CEP: 46.425-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.416.117/0001-90, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, brasileiro, portador do RG nº 70958726 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 051.040.335-20, residente e domiciliado à Praça da Matriz, 88, município de Lagoa Real, CEP: 46.425-000; **LICÍNIO DE ALMEIDA**, com sede na Praça 2 de Julho, 33 - Centro, CEP: 46330-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.108.286/0001-38, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 20.760.338-2 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 108.064.347-83, residente e domiciliado Praça 2 de Julho, 33, município de Licínio de Almeida, CEP 46330-000; **MALHADA**, com sede na Av. Santa Cruz, s/n, CEP: 46.425-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.416.117/0001-90, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO**, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 928.840.795-15, residente e domiciliado à Praça Santa Cruz, nº 19, Centro, município de Malhada, CEP: 46.440-000; **MATINA**, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato s/nº, Centro, CEP: 46.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.417.800/0001-42, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **JUSCÉLIO ALVES FONSECA**, brasileiro, portador do RG nº 493127151 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 513.753.035-20, residente e domiciliado à Praça Helena Carmem de Castro Dantas, s/n, Centro, município de Matina, CEP: 46.480-000; **MORTUGABA**, com sede na Rua Francisco Silva, nº 15, Centro, CEP: 46.290-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.677.687/0001-00, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do inscrita no CPF/MF nº 151.695.105-00, residente e domiciliado Rua Francisco Silva Nº 15, município de Mortugaba, CEP: 46.290-000; **PALMAS DE MONTE ALTO**, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Sede, CEP: 46.460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.590/0001-47, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ**, brasileiro, portador do RG nº 156455250 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 117.756.885-34, residente e domiciliado Praça da Bandeira, s/n - sede, município de Palmas de Monte Alto, CEP: 46.460-000; **PINDAÍ**, com sede na Av. Tibério Fausto, nº 426, Centro, CEP: 46.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.624/0001-01, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **IONALDO AURÉLIO PRATES**, brasileiro, portador do RG nº 1007698969 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 862.941.995-49, residente e domiciliado à Rua Tibério Fausto Nº 426, município de Pindaí, CEP: 46.360-000; **RIACHO DE SANTANA**, com sede na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, CEP: 46.470-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ALAN ANTONIO VIEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 2645556 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 365.388.765-87, residente e domiciliado à Praça Monsenhor Tobias, 321, município de



Riacho de Santana, CEP: 46.470-970; **RIO DO ANTÔNIO**, com sede na Praça Cel. Souza Porto, s/n, Centro, CEP: 46.220-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.678.008/0001-53, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **JOSÉ SOUZA ALVES**, brasileiro, portador do RG nº 258089741 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 151.748.835-49, residente e domiciliado à Praça cel. souza porto, s/n, município de Rio do Antônio, CEP: 46.220-000; **SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede na Rua 2 de Maio, nº 4053, Centro, CEP: 46.450-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.616/0001-57, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ**, brasileiro, portador do RG nº M- 754203255 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 735.978.305-44, residente e domiciliado à Rua 2 de maio, 453, município de Sebastião Laranjeiras, CEP: 46.450-000; e **URANDI**, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, nº 57, Centro, CEP: 46.350-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.632/0001-40, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **DORIVAL BARBOSA DO CARMO**, brasileiro, portador do RG nº M-5249312 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 733.993.886-91, residente e domiciliado à Rua Odete Afonso, nº 56, bairro: Xavier, município de Urandi, CEP: 46.350-000, que passam a dispor sobre o rateio das despesas inerentes ao funcionamento da POLICLÍNICA DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE JEQUIÉ.

O conjunto dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente **MUNICIPIOS**.

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS**.

Assina também o presente contrato, como interveniente, o Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Jequié, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração e gestão da POLICLÍNICA DA REGIÃO DE GUANAMBI, no exercício de 2017, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, firmado em 30.01.2016 e publicado em 23.03.2016, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

**Parágrafo Único** – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

**Parágrafo Único** – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Os custos operacionais mensais para as despesas inerentes ao funcionamento da POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE GUANAMBI, no exercício de 2017, estão estimados em R\$ 641.520,00 (seiscentos e quarenta e um mil quinhentos e vinte reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

##### Contrato de Rateio das Ações Administrativas do Consórcio

Código Orçamentário/Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	Valor em R\$/mes	Valor em R\$/ano
3 1 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	461.520,00	5.538.240,00
3 3 71 7000	Despesas de Custeio	180.000,00	2.160.000,00

**Parágrafo Primeiro** – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o anexo I deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos Anexo I deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

**Parágrafo Quarto:** Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

**Parágrafo Quinto:** Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Sexto** – Caso o Consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;
- II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.



**Parágrafo Primeiro** - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – **ICMS**, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

**Parágrafo Segundo** - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

**Parágrafo Terceiro** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis

**Parágrafo Quarto** - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

**Parágrafo Quinto** - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO**

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo “pro solvendo”, e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

**Parágrafo Segundo** - Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro** – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS**

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total,

*[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]*

*[Handwritten signatures and scribbles on the right margin]*

*[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]*

salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes.

**Parágrafo Único** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos institucionais previstos no Estatuto do Consórcio e seu Regimento Interno ;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2017, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos **CONSORCIADOS**, na pessoa do Presidente do Consórcio **JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ**, CPF/MF nº 735.978.305-44, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente **GESTOR** deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Guanambi/BA, renunciando a quaisquer outros.

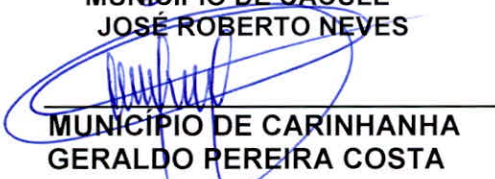
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Guanambi, de \_\_\_\_\_ de 2017.

  
SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

*João de Castro*  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

  
MUNICÍPIO DE CACULÉ  
JOSÉ ROBERTO NEVES

  
MUNICÍPIO DE CARINHANHA  
GERALDO PEREIRA COSTA

  
MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ  
FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES


  
MUNICÍPIO DE CAETITÉ  
ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM

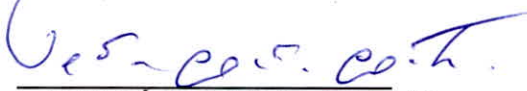
*Jairo Silveira*  
MUNICÍPIO DE GUANAMBI  
JAIRO SILVEIRA MAGALHAES

*Netto*  
MUNICÍPIO IGAPORÁ  
JOSÉ SULY FAGUNDES NETTO

*fls.*     

  
MUNICÍPIO DE IUIU  
REINALDO BARBOSA DE GÓES


  
MUNICÍPIO DE JACARACI  
ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU

  
MUNICÍPIO DE LAGOA REAL  
PEDRO CARDOSO CASTRO


  
MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA  
FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA

  
MUNICÍPIO DE MALHADA  
VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO

  
MUNICÍPIO DE MATINA  
JUSCÉLIO ALVES FONSECA

  
MUNICÍPIO DE MORTUGABA  
RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS

  
MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO  
MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

  
MUNICÍPIO DE PINDAÍ  
IONALDO AURÉLIO PRATES

  
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA  
ALAN ANTONIO VIEIRA

  
MUNICÍPIO DE RIO DO ANTONIO  
JOSÉ SOUZA ALVES

  
MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRA  
JOSELTON DE CASTRO MUNIZ

  
MUNICÍPIO DE URANDI  
DORIVAL BARBOSA DO CARMO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



ANEXO I

RATEIO DO CUSTEIO ENTRE MUNICÍPIOS DA POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE GUANAMBI NO EXERCÍCIO 2017

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2016		60% CUSTEIO DA POLICLÍNICA	
	TOTAL	PERCENTUAL	CUSTO MÉDIO MENSAL	CUSTO MÉDIO ANUAL
Caculé	23.685	5,41%	20.830,04	249.960,45
Caetité	52.696	12,04%	46.344,08	556.129,01
Carinhanha	30.041	6,86%	26.419,89	317.038,71
Guanambi	86.320	19,72%	75.915,09	910.981,03
Ibiassucê	10.337	2,36%	9.090,99	109.091,88
Igaporã	16.255	3,71%	14.295,64	171.547,69
Iuiú	11.366	2,60%	9.995,96	119.951,46
Jacaraci	15.435	3,53%	13.574,48	162.893,79
Lagoa Real	15.920	3,64%	14.001,02	168.012,26
Licínio de Almeida	12.967	2,96%	11.403,97	136.847,67
Malhada	17.491	4,00%	15.382,65	184.591,86
Matina	12.404	2,83%	10.908,84	130.906,03
Mortugaba	12.505	2,86%	10.997,66	131.971,94
Palmas de Monte Alto	22.487	5,14%	19.776,44	237.317,31
Pindaí	16.849	3,85%	14.818,04	177.816,49
Riacho de Santana	36.246	8,28%	31.876,95	382.523,38
Rio do Antônio	15.720	3,59%	13.825,13	165.901,55
Sebastião Laranjeiras	11.615	2,65%	10.214,94	122.579,29
Urundi	17.329	3,96%	15.240,18	182.882,19
<b>TOTAL</b>	<b>437.668</b>	<b>100%</b>	<b>384.912,00</b>	<b>4.618.944,00</b>

VALOR DO REPASSE GLOBAL PARA O CUSTEIO DA POLICLINICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE GUANAMBI NO EXERCÍCIO DE 2017

FONTE	Percentual	Mensal	Anual
Tesouro Estadual	40%	256.608,00	3.079.291,2
Tesouro Municipal	60%	384.912,00	4.618.944,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>641.520,00</b>	<b>7.698.235,2</b>

Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature on the left side and several smaller ones at the bottom.

